

## **NOTA TÉCNICA**

**REVISÃO DA PORTARIA CSPE Nº 350/2005 QUE DISPÕE  
SOBRE OS PROCEDIMENTOS PARA COMUNICAÇÃO DE  
INCIDENTES COM GÁS CANALIZADO, EM SITUAÇÕES QUE  
PONHAM EM RISCO A SAÚDE E A SEGURANÇA PÚBLICA**

**Janeiro 2019**



## SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	3
2. CONTEXTUALIZAÇÃO.....	3
3. MINUTA DE DELIBERAÇÃO.....	3
4. CONCLUSÃO E CONSULTA PÚBLICA.....	4



## **1. OBJETIVO**

A presente Nota Técnica tem por objetivo apresentar a proposta de Deliberação da Arsesp, que substituirá a Portaria CSPE 350, de 07 de março de 2005, que dispõe sobre os procedimentos para Comunicação de Incidentes com gás canalizado que ponham em risco a Saúde e a Segurança Pública.

## **2. CONTEXTUALIZAÇÃO**

No estado de São Paulo, cabe à Arsesp a regulação, controle e a fiscalização dos serviços públicos de distribuição de gás canalizado, nos termos da Lei Complementar nº 1.025, de 7 de dezembro de 2007.

As Subcláusulas Oitava e Nona da Cláusula Segunda dos Contratos de Concessão versam sobre as práticas que devem ser adotadas pelas concessionárias, objetivando a melhoria da continuidade do fornecimento de gás canalizado, e a imediata comunicação à Arsesp e autoridades competentes, a respeito de fatos que possam colocar em risco a saúde e a segurança, tanto dos usuários como da comunidade em geral.

Nesse contexto, ressalte-se que o Apêndice F dos Contratos de Concessão homologou os procedimentos a serem adotados pelas concessionárias em situações de emergência, assim como a periodicidade de envio de relatórios relativos ao tema à Arsesp.

Com a implantação pela Arsesp do Sistema de Apoio à Fiscalização - SAFI, módulo Incidentes, todas as ocorrências de incidentes, vem sendo reportadas regularmente pelas concessionárias, possibilitando assim a acumulação eletrônica de dados.

Em função da implantação do SAFI, será dispensada a obrigação de remessa dos referidos relatórios, conforme previsão do item 4, do Apêndice referido.

## **3. MINUTA DE DELIBERAÇÃO**

A deliberação proposta não traz exigências significativas em comparação ao que já é habitualmente feito pelas concessionárias. Contudo, tendo em vista a implantação do SAFI houve a necessidade de atualização dos termos existentes da Portaria CSPE 350/2005.



De modo geral, o texto simplifica e facilita as obrigações exigidas pela Portaria CSPE 350/05, atualiza as informações daquela Portaria e afirma a necessidade do ser seguido pelas concessionárias o Sistema de Apoio à Fiscalização – SAFI.

#### **4. CONCLUSÃO E CONSULTA PÚBLICA**

Pelos motivos expostos, faz-se necessário estabelecer os procedimentos atualizados para comunicação de incidentes de gás canalizado, em situações que ponham em risco a saúde e a segurança em substituição à Portaria CSPE nº 350/2005.

Desta forma, sugerimos a abertura de Consulta Pública. Segue anexa a presente Nota Técnica, a minuta de Deliberação da matéria em epígrafe.

#### **DIRETORIA DE REGULAÇÃO TÉCNICA E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GÁS CANALIZADO**

São Paulo, 08 de Janeiro de 2019

**Maria Regina Rocha**

Superintendente de Regulação de Gás Canalizado

**Gerson Salvatore**

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

**Michele Lapicciarella**

Analista de Suporte à Regulação

**Nilson Aleixo Rey**

Especialista em Regulação e Fiscalização de Serviços Públicos

Código para simples verificação: 4d02923f8014c92c. Havendo assinatura digital, esse código confirmará a sua autenticidade. Verifique em <http://certifica.arsesp.sp.gov.br>



## ESTADO DE SÃO PAULO

### DELIBERAÇÃO ARSESP Nº XXX de XX de XX

Dispõe sobre Procedimentos para Comunicação de Incidentes com gás canalizado, em situações que ponham em risco a Saúde e a Segurança Pública

A Diretoria Colegiada da Agência Reguladora de Saneamento e Energia do Estado de São Paulo – ARSESP, na forma da Lei Complementar Estadual nº 1025, de 7 de dezembro de 2007, regulamentada pelo Decreto estadual nº 52.455, de 07 de dezembro de 2007; e

Considerando as competências e atribuições da ARSESP de regular, controlar e fiscalizar os serviços públicos de distribuição de gás canalizado;

Considerando o disposto na Cláusula Segunda dos Contratos de Concessão de Serviços de Distribuição de Gás Canalizado, celebrados no Estado de São Paulo, particularmente nas Oitava e Nona Subcláusulas;

Considerando a caracterização de situações de emergência constante do Apêndice F, do Anexo II - Projeto de Qualidade, dos Contratos de Concessão celebrados no Estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de atualização do texto da Portaria CSPE 350/2005 que instituiu os procedimentos e critérios para a Comunicação de Incidentes com gás canalizado;

Considerando a implantação do módulo Incidentes no “Sistema de Apoio à Fiscalização – SAFI”, em substituição ao SISCIG;

Considerando que com a Instituição do “Sistema de Apoio à Fiscalização – SAFI”, em sendo todas as ocorrências de incidentes reportadas, possibilitar-se-á a acumulação eletrônica de dados, dispensando-se assim a obrigação prevista no item 4, do Apêndice F, dos Contratos de Concessão.

#### **DECIDE:**

**Artigo 1º** - Estabelecer procedimento para comunicação de incidentes, que deve ser seguido pelas Concessionárias dos Serviços Públicos de Distribuição de Gás Canalizado do Estado de São Paulo por meio do Sistema de Apoio à Fiscalização – SAFI da ARSESP.



**§ 1º** - Para os fins desta Deliberação, entende-se como incidente qualquer ocorrência, decorrente de fato ou de ato intencional ou acidental, que, de maneira isolada ou cumulativa, possa implicar em:

- a) Risco de dano ao meio ambiente, à saúde humana ou ao patrimônio próprio ou de terceiros;
- b) Dano efetivo ao meio ambiente;
- c) Prejuízos materiais consumados, tanto ao patrimônio próprio quanto ao de terceiros;
- d) Ocorrência de fatalidades ou ferimentos em pessoal próprio, prepostos, prestadores de outros serviços e outras pessoas; ou
- e) Interrupção do fornecimento de gás canalizado, sem prévio aviso.

**§ 2º** - Deverá ser reportado para o item "a", do § 1º do artigo 1º, o incidente que se enquadre em situação de risco de Grau 1, tabela M5.3A do Apêndice "M" do código ASME B31.8 ou norma equivalente que venha a substituí-la, ou adicionalmente aqueles assim considerados pelo operador de rede e/ou gasista do primeiro atendimento no local do incidente ou outro que a ARSESP venha a qualificar.

**Artigo 2º** - Na ocorrência de incidente, definido no Artigo 1º desta Deliberação, a Concessionária deve comunicar o evento à ARSESP, utilizando-se os critérios estabelecidos no Sistema de Apoio às Fiscalizações – SAFI da ARSESP, ou outro que venha a ser definido, conforme os procedimentos a seguir:

**I.** Avisar a ocorrência, em até 24 (vinte e quatro) horas contadas da ciência do incidente.

**II.** Na ocorrência de incidente, nos termos das alíneas "b", "c" e "d", do § 1º do Artigo 1º desta Deliberação, apresentar, no prazo de até 10 (dez) dias contados da data da ciência, "Relatório de Incidente", detalhando as causas que lhe deram origem e as providências tomadas para o seu controle, conforme conjunto de instruções expressas no Sistema de Apoio à Fiscalização – SAFI, módulo Incidentes.

**Artigo 3º** - Fica revogada a Portaria CSPE 350, de 07-3-2005.

**Artigo 4º** - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Diretor Presidente



Publicado D.O.E. ///

Este texto não substitui o publicado no DOE de